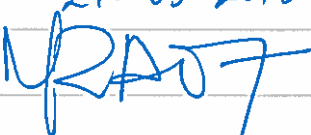
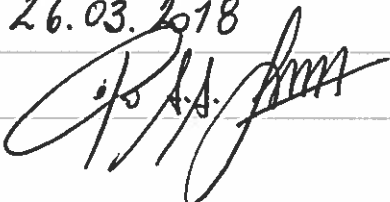


INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA

REGULAMENTO GERAL DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 21-03-2018	Homologado em: 26.03.2018
Assinatura: 	Assinatura: 

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais relativas ao funcionamento da componente de formação em contexto de trabalho (FCT) dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico da Maia, doravante designado por IPMAIA.
2. A FCT é uma componente que faz parte integrante do plano curricular dos CTeSP, tal como previsto na alínea c) do Artigo 40º-J do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.
3. A componente de FCT visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços associados a cada curso, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos, com uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos.

Artigo 2.º Componentes da formação em contexto de trabalho

A FCT é composta por:

- a) Prática orientada na entidade de acolhimento, supervisionada por um representante do IPMAIA;
- b) Relatório de estágio.

Artigo 3.º Duração

A FCT tem a duração prevista no plano curricular do curso do qual é parte integrante, que por norma é de um semestre curricular, devendo o seu início coincidir com o arranque do 2º semestre letivo.

Artigo 4.º Critérios para a seleção da entidade de acolhimento

1. A entidade de acolhimento tem de possuir condições físicas e materiais adequadas à FCT, proporcionando o desenvolvimento da formação em toda a plenitude, admitindo-se a realização da componente de trabalho à distância (ou tele-trabalho), no caso de entidades de vocação tecnológica, até um valor máximo de 25% do número de horas de FCT.
2. A entidade de acolhimento poderá ser proposta pelo IPMAIA de entre as entidades com as quais estabeleceu protocolos de estágio, ou auto-proposta pelo aluno, desde que os objetivos da FCT possam ser plenamente alcançados e que seja assegurada uma avaliação rigorosamente imparcial.
3. A entidade de acolhimento obriga-se a desenvolver atividades para as quais os alunos tenham sido preparados e que correspondam aos objetivos visados, definidos no plano da formação.
4. A entidade deverá situar-se, preferencialmente, na Área Metropolitana do Porto. Nos casos em que se verifique uma localização diferente da entidade, por conveniência do aluno, este deverá assegurar as despesas inerentes às deslocações dos supervisores ao local da FCT.

Artigo 5.º

Documentos obrigatórios

1. Tendo em vista a uniformização de procedimentos no âmbito da FCT, são considerados obrigatórios os documentos seguintes:
 - a) Protocolo para a FCT celebrado entre a entidade que acolhe o aluno e a Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L, cuja assinatura é da competência dos representantes das entidades envolvidas, antes do início do estágio;
 - b) Protocolo para a Realização da Unidade Curricular Estágio, celebrado entre o aluno, a entidade que acolhe o aluno e o IPMAIA, no início do estágio;
 - c) Plano da formação, a elaborar conjuntamente pelo Supervisor do IPMAIA, pelo aluno e pelo Orientador da entidade, até uma semana após o início da formação, do qual devem constar:
 - i. Os objetivos gerais e específicos da formação;
 - ii. O plano de desenvolvimento dos trabalhos;
 - iii. Os critérios de avaliação da FCT;
 - d) Folhas de presença a assinar diariamente pelo aluno e, no final de cada mês, pelo Orientador, que deverão ser entregues ao Supervisor do aluno no IPMAIA, até ao dia dez do mês seguinte;
 - e) Registo das reuniões de supervisão e de defesa pública, com as presenças do Supervisor e do aluno e, quando aplicável, do orientador e do membro do júri da defesa pública, elaborado pelo primeiro e assinado por todos os presentes;
 - f) Relatório final segundo as normas estabelecidas, apresentado pelo aluno em ficheiro informático (um exemplar) e em papel (duas cópias), entregue nos Serviços Académicos e cumprindo os prazos para a época normal, época de recurso e época especial estabelecidos anualmente pelo órgão estatutariamente competente.
 - i. Nas épocas de recurso ou especial, é requerida a inscrição na secretaria do IPMAIA e a liquidação do valor correspondente na Tesouraria, constante no preçário em vigor.
 - g) Ficha final de avaliação, apresentada pelo Orientador da entidade, sobre o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo do período de formação, com indicação da classificação quantitativa, tal como decorre da alínea a) do número 1 do Artigo 9º deste Regulamento.
2. O plano de formação previsto na alínea c) do número anterior pode ser alterado pelo Supervisor, por iniciativa do aluno e após o acordo do Orientador, apenas durante o primeiro terço da FCT.
3. Do relatório final a apresentar pelo aluno, previsto na alínea f) do número 1 do presente artigo, constarão obrigatoriamente os elementos seguintes:
 - a) Identificação do aluno, do Orientador, do Supervisor e do curso, as datas de início e conclusão da FCT, e a respetiva área funcional;
 - b) Breve caracterização da entidade onde foi realizada a formação;
 - c) Plano da formação;
 - d) Desenvolvimento do plano da formação, de acordo com as orientações definidas pelo Supervisor;
 - e) Evidências do trabalho desenvolvido.
4. O contacto do Supervisor com a entidade de acolhimento deverá ser regular, ao longo da FCT.

Artigo 6.º

Inscrição e frequência

1. A inscrição na FCT pressupõe o cumprimento das condições previstas pelo Regulamento de Avaliação dos CTeSP do IPMAIA relativas à transição de ano, ou seja, os alunos deverão ter o número mínimo necessário de ECTS para estar inscritos no 2º ano do curso. Em sede de regulamento específico de cada curso esta condição poderá ser objeto de maior especificação, no que concerne às unidades curriculares que devem estar concluídas para que seja possível a inscrição na FCT.
2. Nos casos em que se manifeste necessário proceder à seriação de alunos para efeito da sua colocação nas entidades de acolhimento, o critério a utilizar será o da classificação média ponderada (por ECTS) nas unidades curriculares já concluídas no CTeSP em questão.

3. Caso o estudante não se apresente ao seu Orientador (na entidade de acolhimento) ou ao Supervisor do IPMAIA no decorrer das primeiras duas semanas do segundo semestre letivo, presume-se a sua desistência da FCT no ano letivo em curso.
4. A FCT é de frequência obrigatória, tendo as faltas de ser justificadas de acordo com a legislação laboral, não podendo estas, em qualquer caso, exceder um quarto da sua duração horária total.
5. Um número de faltas justificadas superior a um quarto da duração horária total da formação, ou cinco (5) faltas injustificadas, determinam a exclusão do aluno da FCT.
6. A FCT deverá realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo ser parcial desde que devidamente enquadrado nos horários praticados na entidade de acolhimento.

Artigo 7.º

Supervisão da formação prática em contexto de trabalho

1. O Responsável pela FCT de cada CTeSP, indicado no processo de registo ou em subseqüentes comunicações de alteração junto da Direção Geral do Ensino Superior, deverá propor ao Conselho de Gestão do IPMAIA a nomeação dos Supervisores da FCT, de entre os docentes do curso com formação académica e/ou profissional na área em causa.
2. Compete ao Supervisor:
 - a) Fornecer ao estudante e ao Orientador da FCT um plano de estágio-modelo, com as normas para a apresentação do relatório da FCT;
 - b) Promover o contacto inicial entre o estudante e a entidade acolhedora;
 - c) Dar a conhecer ao estudante e ao Orientador o regulamento da FCT, com a inclusão dos parâmetros de avaliação do mesmo, e ainda outras informações que possam potenciar o trabalho de um e/ou do outro;
 - d) Ouvir, analisar e apresentar superiormente as sugestões que lhe sejam colocadas, tanto pelo estudante como pelo Orientador, referentes ao modelo de funcionamento e melhoria da formação;
 - e) Proceder à avaliação formativa do estudante;
 - f) Integrar o Júri de avaliação final do estudante;
 - g) Reunir num mínimo de quatro sessões com os estudantes, devendo duas delas ser realizadas no local da realização da FCT, e podendo as restantes ser realizadas em grupos de até seis estudantes.
 - i. Em cada reunião, deverá ser elaborado o respetivo registo de supervisão, assinado por todos os presentes e arquivado pelo Supervisor;
 - h) Cada Supervisor de Estágio não poderá ter mais do que oito (8) alunos por semestre sob sua supervisão, independentemente do número de cursos em que exerce funções de Supervisor.
 - i) O número máximo de alunos atribuídos a cada Supervisor, indicado na alínea anterior, poderá ser alterado, em situações pontuais, que justifiquem um acompanhamento específico e/ou geograficamente mais adequado para o estudante ou o Supervisor, carecendo esta situação de exposição fundamentada pelo Supervisor, parecer do Coordenador do CTeSP e autorização especial por parte do Conselho de Gestão do IPMAIA.

Artigo 8.º

Orientador da formação prática em contexto de trabalho

1. O estudante é acompanhado por um Orientador da entidade onde o estágio se realiza, o qual é um profissional com habilitações e competências ajustadas para orientar um estágio na área de formação específica (de acordo com o protocolo estabelecido) e que deverá ser indicado pela entidade onde se realiza a FCT.
2. Compete especificamente ao Orientador:
 - a) Integrar o aluno na organização de acolhimento;
 - b) Elaborar com o aluno um plano de formação de acordo com as funções a desempenhar na organização;
 - c) Definir as áreas e condições em que o aluno poderá desenvolver o seu trabalho;

- d) Estimular o aluno para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis, as quais, sendo aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração;
- e) Promover a aquisição de competências profissionais e "know-how" pelo aluno, e sensibilizá-lo para as questões de ética, deontologia profissional e cultura empresarial presentes no local de formação;
- f) Proceder à avaliação formativa do aluno.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação final

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.º do Regulamento de Avaliação dos CTeSP do IPMAIA, a classificação final da FCT é expressa num valor inteiro, na escala de 0 a 20 valores e é determinada de acordo com os critérios seguintes:
 - a) O desempenho efetivo das funções que foram atribuídas ao aluno durante a FCT é avaliado pelo Orientador, através do preenchimento de uma ficha de avaliação das competências demonstradas pelo aluno, contando 30% para o cálculo da classificação final;
 - b) O rigor na elaboração do relatório e as suas formas de apresentação são avaliados em defesa pública, pelo Supervisor do IPMAIA que acompanhou a FCT do estudante e por outro docente a designar pelo Coordenador de Curso, e contarão 70% para o cálculo da classificação final;
2. Uma classificação proposta pelo Orientador inferior a 10 valores determina a não aprovação na FCT e a conseqüente necessidade de repetição integral desta formação;
3. Uma classificação proposta pelo Júri na defesa pública do relatório de estágio inferior a 10 valores, determina a não aprovação do aluno e implica a apresentação de outro relatório em época subsequente, de acordo com o determinado na alínea f) do número 1 do Artigo 5.º;
4. Só tem aproveitamento o aluno que, atendendo às restrições expressas nos números anteriores, obtiver uma classificação final mínima de 10 valores.
5. Se, da aplicação das regras referidas nos números anteriores, a classificação final resultar num número decimal, este deverá ser arredondado em uma unidade, no caso de os algarismos decimais seguintes serem maiores ou iguais que 50.
6. O aluno pode requerer melhoria de nota no ano letivo seguinte, incidindo esta sobre a FCT na totalidade das suas componentes, isto é, só pode ser feita melhoria de nota mediante a realização de nova FCT e a elaboração e posterior defesa de novo relatório.

Artigo 10.º

Normativos de entidades reguladoras das profissões

A aplicação do presente Regulamento Geral efetuar-se-á sem prejuízo do disposto nos normativos das entidades reguladoras das profissões, especialmente tendo em vista a acreditação pelas mesmas dos diferentes cursos do IPMAIA.

Artigo 11.º

Prazos

A avaliação da FCT decorrerá nos prazos fixados anualmente pelo órgão estatutariamente competente, divididos em época normal, época de recurso e época especial (cf. alínea f) do número 1 do Artigo 5.º).

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.
2. O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2017/2018, inclusive.